

PETIÇÃO 15.648 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de Pet autuada nesta SUPREMA CORTE a partir de representação da Polícia Federal pela autorização para instauração de inquérito policial em face do Senador da República FLÁVIO NANTES BOLSONARO, pela suposta prática do delito previsto no art. 138, *caput*, c/c art. 141, I e § 2º, ambos do Código Penal, em face do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (eDoc. 1).

A representação está instruída com requisição do Ministro da Justiça e Segurança Pública, e indica que o ora Representado, em 3/1/2026, em sua conta na rede social "X", realizou publicação que associa imagens do então Presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, e do Presidente da República, acompanhada do seguinte texto: *"Lula será delatado. É o fim do Foro de São Paulo: tráfico internacional de drogas e armas, lavagem de dinheiro, suporte a terroristas e ditaduras, eleições fraudadas..."*.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República se manifestou (eDoc.6).

É o relatório. DECIDO.

A Polícia Federal sustentou que após FLÁVIO NANTES BOLSONARO afirmar que o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva *"será delatado"*, ou seja, realizando clara menção ao instituto da colaboração premiada, menciona a prática de crimes como tráfico internacional de drogas e armas, lavagem de dinheiro, suporte a terroristas e fraudes em eleições.

Trata-se, portanto, de publicação realizada em ambiente virtual público, acessível a milhares de pessoas, por meio da qual se imputa fatos

criminosos ao Presidente da República:



A Procuradoria-Geral da República, titular da ação penal pública conforme artigo 129, I da Constituição Federal manifestou-se “*pelo deferimento da instauração de inquérito pleiteada, com tramitação sob a supervisão da Corte e do eminente Ministro relator*”, sustentando, em síntese, que (eDoc.6):

“A providência pleiteada está amparada em publicação realizada em ambiente virtual público, acessível a milhares de usuários, em que se atribui falsamente, de maneira pública e vexatória, fatos delituosos ao Presidente da República (tráfico internacional de drogas e armas, lavagem de dinheiro, suporte a terroristas e ditaduras e fraudes eleitorais).

Os elementos angariados, portanto, apresentam indícios concretos da atuação do parlamentar representado, autoridade com foro especial perante a Suprema Corte (art. 102, I, b, da Constituição), na hipótese criminal narrada.

Houve a representação formal do Excelentíssimo Ministro da Justiça, estando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 145, parágrafo único, do Código Penal e na Súmula n. 714 do STF”.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme parecer da Procuradoria Geral da República, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO em face de FLÁVIO NANTES BOLSONARO, para apuração da suposta prática do crime de calúnia previsto no art.138, *caput* c/c art. 141, I, e §2º, ambos do Código Penal.

DETERMINO, ainda, o levantamento do sigilo desta PET, um vez que não se encontram presentes os elementos excepcionais que permitem o afastamento da ampla publicidade, nos termos do artigo 93, IX da Constituição Federal.

ENCAMINHEM-SE os autos à Polícia Federal para adoção das providências cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias.

À Secretaria Judiciária para que autue esta Pet como Inquérito, utilizando-se, para tanto, o próprio conteúdo nela constante como original. Após, dê-se baixa na presente Petição.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de abril de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente